

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Comissão Organizadora, criada pela Resolução n.º 10, de 07 de junho de 2019, referendada em reunião extraordinária do Conselho Superior, ocorrida em 06 de junho de 2019, designada pela Portaria n.º 942, de 07 de junho de 2019, passa a expor o presente Regulamento que estabelece normas e cronograma, referentes ao processo de consulta eleitoral para a instituição das comissões eleitorais de campi e central, que realizarão as eleições para os cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi do Instituto Federal do Paraná – IFPR, para mandatos de 04 (quatro) anos, observadas as disposições legais pertinentes na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, para a composição das Comissões que conduzirão o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretores-Gerais nos campi do IFPR, em conformidade com os Artigos 6º e 7º do Decreto n.º 6.986 de 20 de outubro de 2009, conforme cronograma (ANEXO 01).

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 2º - O processo eleitoral ocorrerá, por campus, para a escolha de:

- I - 03 (três) representantes do corpo docente, titulares e respectivos suplentes;
- II - 03 (três) representantes técnico-administrativos, titulares e respectivos suplentes;
- III - 03 (três) representantes do corpo discente, titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Organizadora, constituída pela Resolução n.º 10, de 07 de junho de 2019:

- I - Elaborar o regulamento e coordenar a realização do pleito;
- II - Sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais de Campus e Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS LOCAIS

Art. 4º - Para operacionalizar a realização da consulta, cada campus terá uma Comissão Organizadora Local, com no mínimo 3 (três) membros indicados pela Direção Geral de cada campus.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, compete às Comissões Organizadoras Locais:

- I - Implementar o processo de consulta nos Campi, na forma estabelecida por este Regulamento.

II - Compete à Comissão Organizadora Local divulgar e operacionalizar todo o processo de consulta.

Parágrafo único - Aos integrantes das comissões organizadoras locais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição da Comissão Eleitoral de Campus que conduzirá a eleição para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral. No caso de haver interesse de algum membro das comissões em se candidatar aos cargos da comissão eleitoral do seu segmento, deverá solicitar sua exclusão como membro da respectiva comissão organizadora local.

CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições dos candidatos para as comissões eleitorais de campi deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO 2), assinada pelo postulante e enviada sem rasuras, digitalizada, legível e em formato PDF para o e-mail: **comissao.organizadora@ifpr.edu.br**, solicitada no período definido no cronograma deste Regulamento (ANEXO 1).

§ 1º - Os candidatos devem se inscrever apenas uma vez, identificando o Campus em que estiverem em exercício (provisório ou definitivo) e a categoria à qual pertencem.

§ 2º - O resultado preliminar das inscrições será publicado conforme cronograma deste Regulamento (ANEXO 1), no site do IFPR.

§ 3º - Eventuais recursos contra o resultado preliminar das inscrições deverão ser protocolados em requerimento próprio (ANEXO 3), assinado pelo postulante e enviado sem rasuras, digitalizado, legível e em formato PDF para o e-mail: **comissao.organizadora@ifpr.edu.br**, em período definido no cronograma deste Regulamento (ANEXO 1).

§ 4º - O resultado final das inscrições homologadas será publicado conforme cronograma deste Regulamento (ANEXO 1), no site do IFPR.

Art. 7º - Somente serão aceitas inscrições por e-mail. As ocorrências de natureza técnica que impossibilitem o envio da inscrição no prazo regular não serão aceitas como justificativa, pela comissão, para o deferimento das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do candidato fazê-la em tempo hábil.

Art. 8º - São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR;
- II - Ser servidor técnico-administrativo do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR;
- III - Ser discente, maior de 16 anos, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFPR;

Art. 9º - Não poderão inscrever-se como candidato:

- I - Servidor em licença sem vencimento;
- II - Servidor à disposição de outros órgãos;
- III - Os membros das Comissões Organizadoras Locais;
- IV - Servidor afastado para capacitação/qualificação.

CAPÍTULO V - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10 - Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão participar do processo de consulta.

Art. 11 - Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/técnico-administrativo – vota como técnico administrativo;

II - Técnico administrativo/docente – vota como docente;

III - Discente/docente – vota como docente.

§ 1º - O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º - O eleitor só poderá votar no campus em que estiver em exercício, provisório ou definitivo, podendo escolher apenas dentre os candidatos deste campus, respeitado o correspondente segmento.

CAPÍTULO VII - DOS FISCAIS

Art. 12 - Cada candidato poderá indicar até 2 (dois) fiscais, por campus, junto à Comissão Organizadora Local, respeitado o cronograma deste Regulamento.

Parágrafo Único – Somente poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal, ou discentes regularmente matriculados do IFPR, e que não sejam membros de nenhuma comissão organizadora.

Art. 13 - A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora (ANEXO 4), que deverá ser entregue à Comissão Organizadora Local.

Parágrafo único: Compete à Comissão Organizadora Local o deferimento da inscrição dos fiscais do campus.

Art. 14 - Compete aos fiscais:

I - Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.

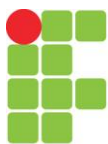
II - Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar.

III - Atender às orientações do Presidente da mesa.

Art. 15 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos nos casos em que:

I - Interferir nos trabalhos da mesa;

II - Tentar convencer eleitores em locais de votação.



CAPÍTULO VIII - DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 16 - As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Organizadora Local, devendo, preferencialmente, ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

Art. 17 - A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 18 - A votação ocorrerá no dia definido no cronograma deste Regulamento (ANEXO 1), em todos os campi e campi avançados do IFPR, no horário compreendido entre 9h e 21h.

§ 1º - O discente, na modalidade de Educação a Distância – EaD, votará no campus correspondente ao seu polo, conforme listagem previamente divulgada no site do IFPR.

§ 2º - Havendo fila de espera para votação no encerramento do horário, deverão ser distribuídas senhas, devidamente numeradas, aos eleitores que lá estiverem, devendo a Comissão local registrar em ata a ocorrência.

Art. 19 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira de Discente;
- III - Carteira de Habilitação;
- IV - Carteira Profissional;
- V - Carteira de Registro / Identidade Profissional;
- VI - Identidade Funcional.

Parágrafo Único - A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

Art. 20 - A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria.

Art. 21 - O eleitor votará por ordem de chegada.

Art. 22 - Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência e/ou necessidade especial poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

Art. 23 - O servidor deverá votar no campus onde estiver em exercício, nos termos do § 2º do art. 11 e conforme listagem divulgada no site do IFPR.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 24 - A mesa receptora tem a incumbência de identificar o eleitor e receber a cédula de votação.



§ 1º - A mesa receptora será composta por, no mínimo, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, sob supervisão dos membros da comissão organizadora local.

Art. 25 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto.

II - O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

III - Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um "X", ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

IV - Cada eleitor escolherá até 03 (três) nomes, entre os constantes na Cédula Eleitoral.

V - Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial, devidamente dobrada.

VI - No caso de ausência do nome do eleitor na listagem oficial, será o eleitor admitido a votar, desde que apresente manifestação por escrito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidor público, ou da Diretoria de Registro e Acompanhamento Acadêmico, no caso de discente. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e a manifestação apresentada retida pela Comissão Organizadora Local.

VII - O material necessário para a mesa receptora será providenciado pela Comissão Organizadora Local, e constará de:

- a) urna;
- b) cabine de votação;
- c) listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura;
- d) cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos;
- e) ata de votação;
- f) lacres para urnas;
- g) edital de convocação e normas;
- h) listagem dos candidatos.

Art. 26 - O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 27 - Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora deverá:

I - Lacrar a urna e rubricar o lacre com os demais membros e fiscais;

II - Registrar a abstenção e quantitativos de votantes na lista e em Ata;

III - A Ata será lavrada pelo secretário e deverá ser assinada juntamente com os demais membros e fiscais presentes, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora;

IV - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- a) Lacrar a urna;
- b) Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- c) Recolher o material remanescente.

V - Determinar o encerramento da votação e transformar a mesa receptora imediatamente em mesa apuradora.

VI - Recolher todo o material após encerramento dos trabalhos e encaminhar à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO

Art. 28 - A apuração dos votos terá início ao final da votação e será feita pela mesa receptora, que passará a atuar como mesa apuradora.

Art. 29 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Parágrafo Único - Os votos em branco e os nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 30 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - Não corresponderem às oficiais;

II - Não estiverem devidamente autenticadas;

III - Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

Parágrafo Único - As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso e deverão ser enviadas para a Comissão Organizadora, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 31 - Findos os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo-a à Comissão Organizadora.

Art. 32 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

Art. 33 - Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único - Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao seu Presidente a decisão em caso de empate.

Art. 34 - O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

§1º - A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

§2º - Findo o processo de apuração, cada Comissão Organizadora Local encaminhará o resultado para a Comissão Organizadora, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

§3º - Recebidos os mapas de apuração de cada Campus do IFPR, a Comissão Organizadora fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

CAPÍTULO X - DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 35 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Organizadora divulgará o resultado provisório do processo de escolha das comissões eleitorais de campus no site do IFPR.

Art. 36 - Serão considerados eleitos para a Comissão Eleitoral de Campus:

I - Os 06 (seis) TAEs que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos três membros titulares e três membros suplentes.

II - Os 06 (seis) Docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos três membros titulares e três membros suplentes.

III - Os 06 (seis) Discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos três membros titulares e três membros suplentes.

Parágrafo único - Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (Docentes e TAEs), maior tempo de serviço, e persistindo o empate, o candidato com maior idade.

II. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

Art. 37 - Eventuais recursos contra o resultado provisório deverão ser protocolados em requerimento próprio (ANEXO 3), devidamente assinado e enviado sem rasuras, digitalizado, legível e em formato PDF para o e-mail: **comissao.organizadora@ifpr.edu.br**, em período definido no cronograma deste Regulamento (ANEXO 1).

Art. 38 - O resultado final do processo de escolha das Comissões Eleitorais de Campi será publicado conforme cronograma deste Regulamento (ANEXO 1), no site do IFPR.

CAPÍTULO XI - DA INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 39 - Após o resultado final da escolha das Comissões Eleitorais de Campi, estas indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, em data definida no cronograma deste Regulamento (ANEXO 1).

§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora prover condições de realização da reunião conjunta, podendo ser por meio de videoconferência ou sistema análogo.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora registrar em ata a reunião conjunta.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral Central será composta por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento dos técnico-administrativos e três representantes do segmento discente.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 41 - O relatório contendo os eleitos para as Comissões Eleitorais de Campi e indicados para a Comissão Eleitoral Central será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior pela Comissão Organizadora, conforme cronograma deste Regulamento (ANEXO 1).

Art. 42 - O Presidente do Conselho Superior fará a homologação do resultado final e a publicação da composição das Comissões Eleitorais, conforme cronograma deste Regulamento (ANEXO 1).

CAPÍTULO XIII - DA POSSE

Art. 43 - Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Regulamento para escolha das Comissões que realizarão o processo de consulta para Reitor e Diretor-Geral e os demais atos normativos de comunicação da Eleição serão publicados no site do IFPR.

Art. 45 - Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo ser impetrado por escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora terá os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Art. 46 - Em caso de ausência de candidatos para as Comissões Eleitorais de Campus ou em número de eleitos inferior aos especificados neste Regulamento, os Diretores-Gerais farão a indicação de membros para a Comissão Eleitoral do respectivo campus.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora, pelo voto da maioria dos presentes em reunião e em última instância pelo Conselho Superior.

Art. 48 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

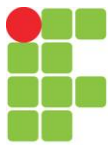
Roberto Teixeira Alves

Presidente da Comissão Organizadora
Portaria n.º 942, de 07 de junho de 2019

ANEXO 1

CRONOGRAMA

	DATA
Publicação do Regulamento	10/06/2019
Inscrições de candidatos para as Comissões Eleitorais de Campi	11/06/2019
Resultado Preliminar dos candidatos inscritos para as Comissões Eleitorais de Campi	12/06/2019
Prazo para recursos ao resultado preliminar das inscrições	13/06/2019
Homologação dos candidatos para as Comissões Eleitorais de Campi	14/06/2019
Período para indicação de fiscais	14/06/2019
Divulgação da lista de votantes	14/06/2019
Eleição das Comissões Eleitorais de Campi	17/06/2019
Resultado preliminar da eleição das Comissões Eleitorais de Campi	18/06/2019
Prazo para recursos ao resultado preliminar da eleição	19/06/2019
Resultado Final da eleição das Comissões Eleitorais de Campi	24/06/2019
Divulgação dos candidatos para a Comissão Central	25/06/2019
Eleição da Comissão Central	26/06/2019
Encaminhamento do relatório contendo os eleitos para as Comissões Eleitorais de Campi e indicados para a Comissão Eleitoral Central ao Presidente do Conselho Superior pela Comissão Organizadora	26/06/2019



ANEXO 2
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CANDIDATO A REPRESENTANTE DA COMISSÃO ELEITORAL DE CAMPUS

Nome completo do candidato:	
Nome que deverá constar na cédula para consulta:	
Matrícula SIAPE (caso servidor) ou Número de Matrícula (caso discente):	
Início de efetivo exercício no IFPR (caso servidor) ou ano de ingresso no IFPR (caso discente):	
E-mail:	Data de nascimento:
Telefone celular: ()	Telefone do Setor (caso servidor): ()
Informações complementares (Para uso do candidato):	

Eu, _____,
venho requerer minha inscrição, junto à Comissão Organizadora, para o Processo de Escolha das Comissões Eleitorais de Campi, como candidato à representante da Comissão Eleitoral de Campus do segmento:

- Docente
 Técnico-administrativo
 Discente

Unidade de Exercício: _____

Declaro estar ciente do Regulamento e Normas que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, 11 de junho de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)





**ANEXO 3
FICHA DE RECURSO**

Nome completo:	
Matrícula SIAPE (caso servidor) ou Número de Matrícula (caso discente):	
E-mail:	Telefone celular: ()
Recurso interposto à: <input type="checkbox"/> Inscrição <input type="checkbox"/> Eleição	
Motivo:	
Fundamentação:	

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) responsável pelo recurso





**ANEXO 4
FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL**

Eu, _____,
candidato a representante de Comissão Eleitoral de Campus do segmento:

- () Docente
() Técnico-administrativo
() Discente

venho requerer, junto à Comissão Organizadora, inscrição do(s) fiscal(is) abaixo relacionado(s), que atuará(ão) junto às Mesas Receptora/apuradora na unidade

_____.

Nome completo do Fiscal 01:	
Matrícula SIAPE ou número de matrícula:	E-mail:
Nome completo do Fiscal 02:	
Matrícula SIAPE ou número de matrícula:	E-mail:

Declaro estar ciente do Regulamento e Normas que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

